## LEI Nº 4.561 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza а doacão de imóveis com encargos à **EDSON** LUIZ TALASKA, destinado а instalação de uma unidade industrial de artefatos de concreto para a construção civil.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.** 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 1.023,56 m² (hum mil e vinte e três metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), através de escritura pública, para a empresa EDSON LUIZ TALASKA, CNPJ nº 16.577.191/0001-99, para fins específicos de instalação de uma unidade industrial de artefatos de concreto para a construção civil.

**Art. 2º -** O imóvel a ser doado possue as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 07 (sete), com área superficial de 1.023,56 m² (hum mil e vinte e três metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), situado na quadra 04 (quatro), do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas/RS, no quarteirão em "L" formado pelas Ruas "D" e "E", localizado no encontro das Ruas "D" e "E", sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua "D"; ao SUL, onde mede 20,00 metros com parte do lote rural número 31; ao LESTE, onde mede 51,30 metros com o lote número 08 (oito); e, ao OESTE, onde mede 51,06 metros com o lote 06 (seis). Matriculado no C.R.I. sob nº 18.514.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem

qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 200,00m², (duzentos metros quadrados) nos primeiros 02 (dois) anos, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de 04 (quatro) novos empregados nos primeiros 05 (cinco) anos de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

**Parágrafo único -** Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art.** 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de fevereiro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Adv. JULIANO NARDI, Secretário de Administração.